



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 084/2021/PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 153/2021/PMX

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 024/2022/PMX

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a firma **DAOU SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 30.702.296/0001-53, estabelecida à Avenida Xingu, nº 247, Centro, CEP: 68.555-360, telefone: (94) 99195 - 1558 e-mail: supereal@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr (a). **Zaher Salim Daou**, inscrito no CPF nº 509.454.322-91 e portador do RNE nº Y247885-X, residente e domiciliado na Avenida Xingu, 247, Andar 1, Centro, Xinguara – PA, doravante contratada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 084/2021/PMX** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, ROSQUINHAS, LEITE BOVINO E OUTROS)**, destinados à Secretaria Municipal de Administração, para o fornecimento de lanches para pessoal a serviço dos diversos órgãos da Administração Geral, deste Município de Xinguara – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT	V. TOTAL
1	2480	UN	BISCOITO DE QUEIJO ASSADO	0,49	1.215,20
2	240	UN	BOLACHA DE COCO NO MINIMO 50G	0,77	184,80
3	640	UN	BOLACHA DE FUBA (BROA CAXAMBÚ)	0,94	601,60
4	1520	UN	BROA TEMPERADA	0,95	1.444,00
5	1280	UN	ENROLADINHO DE QUEIJO ASSADO TAMANHO TRADICIONAL	1,47	1.871,60
6	1040	UN	ENROLADINHO DE SALSICHA ASSADO NO MINIMO 50G	1,10	1.144,00
7	17600	LT	LEITE BOVINO, 1ª QUALIDADE, IN NATURA, LIVRES DE SUJIDADES.	2,97	52.272,00
8	1680	UN	NHOQUE	0,77	1.293,60
9	16800	UN	PÃO DOCE DE 50 GRAMAS, SIMÉTRICO, COM UNIFORMIDADE ASSADO, AROMA E SABOR TÍPICO DE PÃO DOCE, SEM INCISÃO DA MASSA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS, SEM	0,72	12.096,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			ALTERAÇÃO FÍSICA OU MICROBIOLÓGICA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS TAMPADAS, LIMPAS E HIGIENIZADAS. OS PÃES DEVEM ESTAR FORRADOS COM PLÁSTICO TRANSPARENTE ESTÉRIL.		
10	1600	UN	PÃO DE QUEIJO PÃO DE QUEIJO COMUM - (PRONTO PARA O CONSUMO) ASSADOS AO PONTO.	0,86	1.376,00
11	1600	UN	PÃO DE HAMBÚRGUER - 50G A 60G. BEM ACONDICIONADOS, ASSADOS AO PONTO, SEM AMASSO.	0,90	1.440,00
12	5600	UN	PÃO P/ HOT-DOG	0,75	4.200,00
13	760	UN	PÃO DE FORMA	6,33	4.810,08
14	192.800	UN	PÃO FRANCÊS COM APROXOMADAMENTE 50g. O PÃO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE OU PAPEL DE PÃO, DE MANEIRA HIGIÊNICA E ORDENADOS, SEM AMASSÁ LOS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO. O PÃO DEVE SER FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	0,68	131.104,00
15	2160	UN	PEDAÇOS DE BOLOS (BOLO EM FATIAS) , MEDINDO NO MINIMO 8 CM DE CUMPRIMENTO 8 CM DE LARGURA E 4 CM DE ALTURA CADA, CONFECCIONADO DE FARINHA DE TRIGO BRANCA COM AIPIM E COBERTURA DE COCO E/OU COM CENOURA E COBERTURA DE CHOCOLATE E/OU COM CHOCOLATE E COBERTURA DE CHOCOLATE (TIPO NEGA MALUCA).	2,93	6.328,80
16	30.800	UN	ROSCA MOLHADA COM LEITE CONDENSADO E COCO	1,05	32.340,00
17	6.400	UN	ROSQUINHA ASSADA NO MINIMO 50G	0,71	4.544,00
18	1.840	UN	ROSQUINHA FRITA NO MINIMO 50G	1,33	2.447,20
19	6.080	UN	SALGADOS DIVERSIFICADOS (COXINHA, PASTEL, AMERICANOS, SALGADOS DE FRANGO, SALGADOS DE PRESUNTO E QUEIJO E ETC)	2,07	12.585,60
20	400	PCT	TORRADA EMBALADA EM PACOTE DE 150GR	2,86	1.144,00



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 274.442,40 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).	274.442,40
---	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ **274.442,40 (duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 084/2021/PMX**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em **até 24:00 (vinte e quatro horas)**, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender às especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o serviço em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 084/2021/PMX** e da **Ata de Registro de Preço nº 084/2021/PMX**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019,

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 28 de janeiro de 2022 extinguindo-se 28 de janeiro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 084/2021/PMX**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

10.5 - As empresas que não tem representação no município de XINGUARA/PA, devera no prazo de 10(Dez) dias, instalar uma representação em local de fácil acesso, para garantir o fornecimento em tempo hábil.





**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá a servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2022:

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

Código:

04.122.0004.2075.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Código:

04.122.0003.2069.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Código:

04.123.0003.2073.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE FINANÇAS

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Código:

04.122.0003.2197.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE GOVERNO

04.122.0003.2108.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Código:

12.122.0009.2071.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.122.0009.2171.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2145.0000 - APLICAÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO

13.392.0018.2100.0000 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE XINGUARA

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub unidade orçamentária: **SECRETARIA MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

Código:

08.122.0013.2068.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0013.2178.0000 - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

08.244.0013.2052.0000 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIV. DA CASA LAR - CRIANÇAS E ADOLESCENTES

08.244.0013.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA CASA MARIA DO PARÁ

08.244.0013.2089.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA – CREAS

08.244.0013.2092.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DA ASSIST. SOCIAL

08.244.0013.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

08.244.0013.2117.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - CRAS/PBV-III



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –

Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

08.244.0013.2118.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS
08.244.0013.2121.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- IGD

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

Código:

18.122.0016.2065.0000 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO

Elemento:

3.3.90.30 - Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Código:

27.122.0005.2072.0000 - Manutenção da Secretaria

Elemento:

3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código:

10.122.0012.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10.122.0012.2087.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

10.122.0012.2093.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2110.0000 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO A SAÚDE FAMÍLIA (NASF)

10.301.0012.2124.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0012.2132.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF

10.301.0012.2170.0000 - MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE

10.302.0012.2049.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0012.2080.0000 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRONTO ATENDIMENTO – UPA

10.302.0012.2084.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL

10.302.0012.2088.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

10.302.0012.2140.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU

10.302.0012.2260.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA

10.303.0012.2128.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA

10.304.0012.2098.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

Código:

04.122.0003.2067.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Elemento: 3.3.90.30 - Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Código:

27.122.0005.2072.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE ESPORTE E LAZER

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

sub Unidade orçamentária: **SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA URBANA E RURAL**

Código:

04.122.0007.2066.0000 - MANUTENÇÃO E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. URBANO E RURAL

Elemento: 3.3.90.30 — Material De Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 084/2021/PMX**, a **Ata de Registro de Preço nº 084/2021/PMX**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 153/2021/PMX**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara/PA, 28 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ
MOACIR PIRES DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAOU SUPERMERCADO LTDA
Zaher Salim Daou – Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644